

EDITAL

Despacho n.º 17/G/2021 da Diretora Geral de Alimentação e Veterinária Aplicação de Medidas Fitossanitárias Organismo de quarentena: *Trioza erytreae* (Del Guercio)



Dá-se notícia da publicação em 19/05/2021, nos termos e para os efeitos estabelecidos na Portaria n.º 142/2020, de 17 de junho, do Despacho n.º 17/G/2021 da Diretora Geral de Alimentação e Veterinária (disponível no seguinte endereço eletrónico: https://www.drapc.gov.pt/base/geral/files/despacho_17_2021_dgav_ZD_trioza.pdf), onde "nos termos e para os efeitos estabelecidos nos números 1 a 3 do artigo 5.º, da Portaria n.º 142/2020, de 17 de junho, que estabelece medidas de proteção fitossanitária adicionais destinadas à erradicação no território nacional do inseto de quarentena *Trioza erytreae* Del Guercio" "é atualizada a zona demarcada (...), integrada pela lista das freguesias infestadas, das freguesias totalmente abrangidas pela zona tampão e das freguesias parcialmente abrangidas pela zona tampão, bem como o mapa da zona demarcada" constantes do respetivo Anexo.

A Portaria 142/2020 (<https://dre.pt/home/-/dre/135951163/details/maximized>) estabelece a este respeito, o seguinte, no que se considera mais relevante destacar:

"Artigo 3.º

Dever de informação da presença da praga

Qualquer proprietário, usufrutuário ou rendeiro de vegetais hospedeiros, e qualquer operador profissional que produza ou comercialize material vegetal hospedeiro e que tenha conhecimento ou que suspeite da presença do inseto vetor *Trioza erytreae* Del Guercio, deve informar de imediato os serviços de inspeção fitossanitária da respetiva Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) ou a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Artigo 6.º

Medidas a aplicar em casos de suspeita e nas zonas demarcadas pelos operadores profissionais

(...)

2 - Os operadores profissionais, nomeadamente produtores e fornecedores de vegetais hospedeiros, cujo local de atividade se encontre abrangido pela zona demarcada definida, apenas podem vender ou expedir os vegetais hospedeiros se cumpridas as seguintes condições:

- Produção ou manutenção dos vegetais, durante pelo menos um ano, em locais à prova de insetos que impeça a introdução de *Trioza erytreae* Del Guercio, previamente aprovados e registados pela DGAV, uma vez verificado pela DRAP territorialmente competente o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos e divulgados no sítio da Internet da DGAV e sujeitos a, pelo menos, duas inspeções oficiais anuais durante o ciclo de produção;
- Transporte, receção ou expedição dos vegetais em recipientes ou embalagens fechadas, de forma a garantir que a infestação pelo inseto não possa ocorrer no percurso dentro da área demarcada;
- Movimentação dos vegetais, apenas a partir dos locais que cumpram as características referidas na alínea a), previamente aprovados e registados pela DGAV, totalmente envolvidos em filme plástico ou outro material que impeça o contacto direto com o exterior e a sua infestação acidental e acompanhados de folheto explicativo sobre os riscos da praga e restrições aos movimentos das plantas, em modelo disponível no sítio da Internet da DGAV.

(...)

5 - É proibida a comercialização, em feiras e mercados na zona demarcada, dos vegetais hospedeiros, quer sejam plantas inteiras ou partes de plantas, incluindo porta-enxertos.

6 - Excetua-se do número anterior a venda por operadores que disponham de locais de atividade fora da zona demarcada ou que disponham de locais de atividade dentro da zona demarcada que cumpram as características previstas na alínea a) do n.º 2 e que, em ambos os casos, transportem, exponham e vendam os vegetais hospedeiros em cumprimento das condições definidas nas alíneas b) e c) do n.º 2. (...)

Artigo 7.º

Medidas a aplicar nas zonas demarcadas por pessoas que não sejam operadores profissionais

1 - Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos vegetais hospedeiros localizados na zona demarcada devem:

- Realizar tratamentos fitossanitários a esses vegetais com os produtos fitofarmacêuticos autorizados e cuja listagem é disponibilizada no sítio da Internet da DGAV e manter um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos utilizados, doses e datas de aplicação;
- Em caso de presença de sintomas da *Trioza erytreae* Del Guercio, proceder de imediato ao corte dos ramos infestados e destruir os detritos vegetais pelo fogo, por trituração ou enterramento no local;
- Não movimentar para fora do local qualquer vegetal ou parte de vegetal hospedeiro, exceto frutos e sementes.

2 - Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos vegetais hospedeiros localizados na zona demarcada estão obrigados ao arranque e destruição pelo fogo, por trituração ou enterramento no próprio local dos vegetais hospedeiros abandonados, não sujeitos às medidas referidas no número anterior."

No concernente à área de jurisdição da DRAPCentro foram objeto de abrangência por parte do Despacho n.º 17/G/2021 da Diretora Geral de Alimentação e Veterinária as seguintes freguesias e concelhos, no sentido de ali passar a ser obrigatório o cumprimento das medidas de proteção fitossanitária decretadas pela DGAV e previstas na lei:

| CONCELHO | FREGUESIAS INFESTADAS | ZONA TAMPÃO | |
|----------|---|--|---|
| | | FREGUESIAS TOTALMENTE ABRANGIDAS | FREGUESIAS PARCIALMENTE ABRANGIDAS |
| ÁGUEDA | Águeda e Borralha; Macinhata do Vouga; Préstimo e Macieira de Alcoba; Trofa, Segadães e Lamas do Vouga; Valongo do Vouga. | Aguada de Cima; Barrô e Aguada de Baixo; Fermentelos; Recardães e Espinhel; Travassô e Óis da Ribeira. | Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão. |

| | | | |
|----------------------|--|---|--|
| POMBAL | Carrigo; Guia, Ilha e Mata Mourisca; Pombal; Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze; Vermoil. | Almagreira; Carnide; Meirinhas; Vila Cã. | Abiul; Lourical; Pelariga; Redinha. |
| PORTO DE MÓS | Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro. | | Alqueidão da Serra; Alvados e Alcaria; Calvaria de Cima; Juncal; Pedreiras; São Bento; Serro Ventoso. |
| SANTA COMBA DÃO | Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro. | | Ovoa e Virmeiro; Pinheiro de Azere; São Joaninho; São João de Areias; Treixedo e Nagozela. |
| SÃO PEDRO DO SUL | Bordonhos; Manhouce; Valadares; Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões | São Pedro do Sul, Várzea e Baiões; Serrazes. | Carvalhais e Candal; Pinho; São Félix; São Martinho das Moitas e Covas do Rio; Sul; Vila Maior. |
| SEIA | | | Carragozela e Várzea de Meruge; Paranhos; Sameice e Santa Eulália; Sandomil; Torrozeiro e Folhadosa; Travancinha. |
| SEVER DO VOUGA | Tod. | | |
| SOURE | Alfarelos; Samuel; Soure; Vinha da Rainha. | Gesteira e Brunhós; Granja do Ulmeiro; Vila Nova de Anços. | Degracias e Pombalinho; Figueiró do Campo; Tapéus. |
| TÁBUA | Midões; Póvoa de Midões. | | Candosa; Covas e Vila Nova de Oliveirinha; São João da Boa Vista; Tábuia. |
| TONDELA | Barreiro de Besteiros e Tourigo; Castelões; Santiago de Besteiros; Tondela e Nandufe. | Campo de Besteiros; Caparrosa e Silvares; Dardavaz; Guardão; Molelos. | Canas de Santa Maria; Lajeosa do Dão; Lobão da Beira; Mouraz e Vila Nova da Rainha; Parada de Gonta; São João do Monte e Mosteirinho; São Miguel do Outeiro e Sabugosa; Tonda; Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas. |
| VAGOS | Fonte de Angeão e Covão do Lobo; Gafanha da Boa Hora; Ouca; Santo André de Vagos; Sosa; Vagos e Santo António. | Calvão; Ponte de Vagos e Santa Catarina. | |
| VILA NOVA DE POIARES | | | Arrifana; Poiars (Santo André) |
| VISEU | Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita; Ranhados; São Cipriano e Vil de Souto; São João de Lourosa. | Coutos de Viseu; Fail e Vila Chã de Sá; Orgens; Repeses e São Salvador. | Abraeveses; Bodiosa; Campo; Fragosela; Ribafeita; Rio de Loba; Santos Evos; Silgueiros; Viseu. |
| VOUZELA | Cambra e Carvalhal de Vermilhas; Campia; São Miguel do Mato; Vouzela e Paços de Vilharigues. | Fataunços e Figueiredo das Donas; Fornelo do Monte. | Alcofra; Queirã; Ventosa. |

Todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos, incluindo logradouros, com citrinos, localizados nas freguesias acima indicadas, deverão considerar ainda o estatuído no Decreto-Lei n.º 67/2020 de 15 de setembro, cuja leitura se aconselha, pois o não cumprimento das medidas de proteção fitossanitária legalmente previstas pode constituir a prática de contraordenação.

A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente e do Despacho antes parcialmente transcrito.

Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão contactar diretamente os competentes serviços da Direção-geral de Alimentação e Veterinária, a Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas da DRAPCentro através do endereço de correio eletrónico daap@drapc.gov.pt ou qualquer outro dos contactos indicados em rodapé.

Castelo Branco, 21 de maio de 2021

O Diretor Regional,
**Fernando
Carlos Alves
Martins**
(Fernando Carlos Alves Martins)

Assinado de forma digital por
Fernando Carlos Alves Martins
DN: cn=Fernando Carlos Alves
Martins, c=PT, o=Direção
Regional de Agricultura e
Pescas do Centro
Dados: 2021.05.22 10:49:53
04/80